

VII - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;
VIII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.
Parágrafo único. Os representantes dos órgãos e das entidades acima especificados serão indicados por seus titulares e nomeados por ato da Secretaria de Estado de Governo.

Art. 3º Caberá a Secretaria de Estado de Governo a coordenação-geral do Grupo de Trabalho e fornecimento de infraestrutura necessária a seu funcionamento.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto, prorrogável, em caso de comprovada necessidade, por igual período.

Art. 5º A participação dos integrantes do Grupo de Trabalho será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

LEI Nº 7.256, DE 7 DE ABRIL 2009

Classifica como estância turística para o Estado do Pará o Município de Santa Maria das Barreiras e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificado como estância turística para o Estado do Pará o Município de Santa Maria das Barreiras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.594, DE 7 DE ABRIL DE 2009

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Altamira, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central, como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano, terreno sem edificação, situado na Rua Alberto Soares, (RAP) s/nº, na Cidade de Altamira, Estado do Pará, medindo 17,84m (dezessete metros e oitenta e quatro centímetros) de frente, 22,12m (vinte e dois metros e doze centímetros) pela lateral direita, 26,78m (vinte e seis metros e setenta e oito centímetros) pela lateral esquerda, 22,01m (vinte e dois metros e um centímetro) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 481,54m² (quatrocentos e oitenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados) possuindo o imóvel as seguintes dimensões, limites, confrontações e demais especificações, assim descritas:

"Partindo do marco 1, situado no limite com Rua Alberto Soares, definido pela coordenada plana UTM 9.646.010,441m Norte e 367.623,618m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr, deste, confrontando neste trecho com quem de direito, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 26,784 m e azimute plano de 138º31'39" chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com quem de direito, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 22,014 m e azimute plano de 242º24'13" chega-se ao marco 3, deste confrontando neste trecho com quem de direito, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 22,124 m e azimute plano de 327º43'30" chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com Rua Alberto Soares, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 17,838 m e azimute plano de 49º36'09" chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.595, DE 7 DE ABRIL DE 2009

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Altamira, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central, como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano, terreno sem edificação, situado na Rua Alberto Soares (REL), s/nº, na Cidade de Altamira, Estado do Pará, medindo 13,46m (treze metros e quarenta e seis centímetros) de frente, 25,56m (vinte e cinco metros e cinquenta e seis centímetros) pela lateral direita, 24,69m (vinte e quatro metros e sessenta e nove centímetros) pela lateral esquerda, 13,68m (treze metros e sessenta e oito centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 340,11m² (trezentos e quarenta metros e onze centímetros quadrados) possuindo o imóvel as seguintes dimensões, limites, confrontações e demais especificações, assim descritas:

"Partindo do marco 1, situado no limite com quem de direito, definido pela coordenada plana UTM 9.646.441,696 m Norte e 368.228,802m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr, deste, confrontando neste trecho com quem de direito, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 25,562m e azimute plano de 132º34'56" chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com Rua Alberto Soares, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 13,460m e azimute plano de 227º35'00" chega-se ao marco 3, deste confrontando neste trecho com quem de direito, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 24,685m e azimute plano de 311º57'55" chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com quem de direito, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 13,678 m e azimute plano de 43º49'15" chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.596, DE 7 DE ABRIL DE 2009

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Altamira, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central, como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano, terreno sem edificação, situado na Rodovia Magalhães Barata, s/nº, na Cidade de Altamira, Estado do Pará, medindo 24,27m (vinte e quatro metros e vinte e sete centímetros) de frente, 20,21m (vinte metros e vinte e um centímetros) pela lateral direita, 22,33m (vinte e dois metros e trinta e três centímetros) pela lateral esquerda, 24,30m (vinte e quatro metros e trinta centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 489,44m² (quatrocentos e oitenta e nove metros e quarenta e quatro centímetros quadrados) possuindo o imóvel as seguintes dimensões, limites, confrontações e demais especificações, assim descritas:

"Partindo do marco 1, situado no limite com Rodovia Magalhães Barata, definido pela coordenada plana UTM 9.647.584,911m Norte e 364.416,961m Leste, referida ao meridiano central 51º

WGr, deste, confrontando neste trecho com Rodovia Magalhães Barata, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 12,024m e azimute plano de 126º49'03" chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com Rodovia Magalhães Barata, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 12,264m e azimute plano de 126º18'06" chega-se ao marco 3, deste confrontando neste trecho com quem de direito, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 22,329m e azimute plano de 232º11'21" chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com Quem de Direito, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 12,156m e azimute plano de 315º54'26" chega-se ao marco 5, deste confrontando neste trecho com Quem de Direito, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 12,153m e azimute de 307º26'26" chega-se ao marco 6, deste confrontando neste trecho com quem de direito, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 20,213m e azimute plano de 53º27'03" chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.597, DE 7 DE ABRIL DE 2009

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Altamira, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central, como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano, terreno sem edificação, situado na Rua 18, nº 1.740, Bairro Bela Vista, na Cidade de Altamira, Estado do Pará, medindo 14,03m (quatorze metros e três centímetros) de frente, 26,18m (vinte e seis metros e dezoito centímetros) pela lateral direita, 26,92m (vinte e seis metros e noventa e dois centímetros) pela lateral esquerda, 14,00m (quatorze metros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 371,71m² (trezentos e setenta e um metros e setenta e um centímetros quadrados) possuindo o imóvel as seguintes dimensões, limites, confrontações e demais especificações, assim descritas:

"Partindo do marco 1, situado no limite com quem de direito, definido pela coordenada plana UTM 9.645.468,217m Norte e 362.687,172m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr, deste, confrontando neste trecho com quem de direito, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 14,002m e azimute plano de 127º47'27" chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com quem de direito, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 26,180m e azimute plano de 218º44'35" chega-se ao marco 3, deste confrontando neste trecho com Rua 18, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 14,034m e azimute plano de 304º45'48" chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com quem de direito, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 26,921m e azimute plano de 38º44'35" chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado